



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 04/2023, de Autoria da Vereadora Ana Lucia Sturion Mello.

LEI MUNICIPAL Nº: 799, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
**(INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (NÃO É NÃO)
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 9 9

Art. 1º. Fica instituída na segunda semana do mês de março a Semana de Combate à Importunação Sexual (NÃO É NÃO).

Art. 2º. A Semana de Combate à Importunação Sexual (NÃO É NÃO) de que trata esta lei tem como objetivos:

I - informar a população sobre a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual;

II - conscientizar adolescentes, jovens e adultos sobre o crime de importunação sexual, visando coibir a sua prática;

III - incentivar a realização de reflexões e atividades de combate à importunação sexual;

IV - esclarecer a população sobre a necessidade de denunciar os casos de importunação sexual aos órgãos competentes.

Art. 3º. A Semana de Combate à Importunação Sexual (NÃO É NÃO) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para a realização da Semana de Combate à Importunação Sexual (NÃO É NÃO) poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades e universidades, para a realização e organização da Semana de Combate à Importunação Sexual (NÃO É NÃO).

Art. 6º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -